



# PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Comissão de Justiça e Redação  
Para oferecer o seu parecer;  
Em: 29/03/2022

Presidente da Comissão Executiva

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para oferecer o seu parecer;  
Em: 29/03/2022

Presidente

PROVADO  
0716/2022

Te. F. Almeida

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS  
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E  
PERICULOSIDADE À REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, submete à deliberação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 71 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 023/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborado por empresa especializada no presente ano.

§ 1º - As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 2º - As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 3º - As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de

E. F. Almeida



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§4º - As atividades consideradas perigosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§5º - O LTCAT de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.

§6º - Na ausência de empresa especializada indicada no CAPUT, competirá a Junta Médica Municipal julgar os casos necessários, com base, nas legislações vigentes.

Art. 2º. O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo LTCAT.

§1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

§1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.

§2º - A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Moreno.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 23 de Março de 2022.

  
EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

**Prefeito**